

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	11416311000117005	168.500,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	168.500,00		

PORTARIA Nº 550, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000117003	4.000.000,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	4.000.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

NÚCLEO NO MATO GROSSO

DESPACHO Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O chefe do Núcleo ANS-Mato Grosso, no uso das atribuições delegadas Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 8.668 de 26/01/2017, publicada na DOU nº 23, de 01/02/2017, seção 2, fl. 74, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso V, da RN nº 388/15, vem por meio deste dar ciência:

PROCESSO 25772.016182/2016-04

À IGM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 20.731.941/0001-02, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 19181/2017 na data de 15/02/2017, pela constatação da conduta: prevista no artigo 78 da RN 124/2006, por deixar de dar início à vigência do contrato de plano de saúde da Beneficiária em 01/07/2016, após a assinatura da proposta de adesão e entrega de documentos, em 17/05/2016, conforme processo em epígrafe, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 25 da Lei n. 9656/1998 e item 5.1 da proposta de adesão, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 31 e 33 da RN nº 388/15, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Mato Grosso, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Salas 102, 103 e 104 - Centro Empresarial Maruanã - Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá - MT - CEP: 78050-000.

ALBERTO TAVARES NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.071, DE 8 DE MARÇO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 005/2018, realizada em 06/03/2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.  
CNPJ: 61.190.096/0001-92  
Processo: 25351.135671/2017-91  
Expediente: 1253761/17-6  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, REVISAR DE OFÍCIO a decisão exarada na ROP Nº 030/2017 de forma a tornar insubsistente as determinações contidas na Resolução-RE nº 1592/2017, D.O.U. de 16/06/2017, mantendo apenas a suspensão da importação do medicamento, nos termos do voto do relator - Voto nº 010/2018/ Diges/Anvisa.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de **incorporação do riociguate para o tratamento da hipertensão pulmonar tromboembólica crônica (HPTEC) inoperável ou persistente/recorrente, apresentada pela Bayer S.A nos autos do processo NUP 25000.463168/2017-18**. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN



## CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do sistema cirúrgico robótico para cirurgia minimamente invasiva: prostatectomia radical, apresentada pela Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência de São Paulo nos autos do processo NUP nº. 25000.201018/2016-23. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo Simplificado relativo aos exercícios de 2017 e 2018 para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional;

Considerando o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"§2º A eventual contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento selecionadas deverá obedecer as regras específicas para cada fonte de financiamento, em especial ao limite estabelecido na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, bem como a Resolução CCFGTS nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais normativos aplicáveis." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 3º da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Estabelecer, nos termos do Anexo III, o cronograma para a primeira fase da seleção de cartas-consulta para eventual contratação de operações crédito, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 3º Revogar o art. 4º da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017.

Art. 4º Alterar a redação do título e dos itens 1.1, 1.3, 2.3, 8.1, 8.2.3, 8.2.4 e 10.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 4.589, DE 29 DE JUNHO DE 2017, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL."

(...)

"1.1 O presente Anexo regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, relativo aos exercícios de 2017 e 2018, para a contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN)." (NR)

(...)

"1.3 Serão selecionadas propostas de operações de crédito observando o montante de recursos disponíveis para contratação dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)." (NR)

(...)

"2.3 A seleção dos empreendimentos da primeira fase dependerá de limite disponível para contratação de operações de crédito para Mutuários Público estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)." (NR)

(...)

"8.1 O cadastramento de carta-consulta será realizado no período previsto no cronograma constante do Anexo III, para a primeira fase." (NR)

(...)

"8.2.3 No caso de a documentação técnica não puder ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta, a SNSA receberá tal documentação, obrigatoriamente em meio digital, juntamente com os dados da carta-consulta, desde que enviadas via serviço postal ou protocoladas diretamente no Ministério das Cidades, até a data limite estabelecida no cronograma constante no Anexo III." (NR)

"8.2.4 O Ministério das Cidades não se responsabilizará por documentação que tenha sido enviada ou protocolada após a data limite para encaminhamento de documentação complementar, estabelecida no cronograma constante no Anexo III." (NR)

(...)

"10.1 Em período estabelecido no cronograma constante do Anexo III, os proponentes deverão apresentar, junto ao agente financeiro, documentações necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira. Os agentes financeiros deverão proceder, previamente à validação da proposta, a verificação:" (NR)

Art. 5º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Incluir o item 11.1.1 ao Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"11.1.1 A SNSA promoverá a hierarquização das propostas quando o montante de recursos demandado pelas propostas validadas pelo agente financeiro for superior ao disponibilizado para contratação das operações de crédito" (INCLUSÃO)

Art. 7º Revogar o item 2.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Revogar o Anexo IV da Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017.

Art. 9º A segunda fase do processo seletivo previsto na Instrução Normativa nº 29, de 11 de julho de 2017, será regulamentada por normativo específico.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE BALDY

## ANEXO I

## "CRONOGRAMA PARA A PRIMEIRA FASE DA SELEÇÃO DE CARTAS-CONSULTA PARA CONTRATAÇÃO EM 2018 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS"

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastramento da carta-consulta pelo proponente no sistema da SNSA/MCIDADES e anexação da documentação para análise institucional e técnica	24/07/17	25/08/2017
Prazo complementar para envio pelos proponentes de documentação técnica ao MCidades, em meio digital, via serviço postal ou protocolada no MCidades	Até 01/09/17	
Enquadramento e análise técnica das cartas-consulta pela SNSA/MCIDADES	Até 01/12/17	
Divulgação on-line das propostas a serem apresentadas ao agente financeiro	Até 04/12/17	
Apresentação pelo proponente das documentações técnicas, jurídicas e institucionais junto ao agente financeiro	Até 29/12/17	
Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista	Até 16/03/2018	
Resultado da Seleção para proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista	Até 27/03/2018	
Validação das propostas pelo agente financeiro para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios	Até 07/05/2018	
Resultado da Seleção para proponentes do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios	Até 25/05/2018	

## PORTARIA Nº 189, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Torna público o processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma - Edital CR 001/2018.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Lei nº 13.502, de novembro de 2017, e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017 e, ainda, disposto no item 16 do Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas do Programa Cartão Reforma, aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o processo nacional de seleção de propostas no âmbito do Programa Cartão Reforma, criado pela Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, visando à concessão de subvenção econômica para a aquisição de materiais de construção destinados a reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício fiscal de 2018.

§1º O presente Edital destina-se a municípios detentores de limite máximo anual de subvenção definido pelo Ministério das Cidades para o ano de 2018, na forma do Anexo I desta Portaria, nos termos do art. 5º, §1º, da Portaria Interministerial nº 487, de 13 de julho de 2017.

§2º O rol de municípios que possuem o limite máximo de que trata o §1º para o biênio 2018 está disponível no Portal do Programa Cartão Reforma - [www.cartaoreforma.cidades.gov.br](http://www.cartaoreforma.cidades.gov.br).

Art. 2º As propostas poderão ser apresentadas pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, denominados Entes Apoiadores, ou por seu representante legal.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de propostas por órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou por entidades privadas de qualquer natureza.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma), através do preenchimento de formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais", observando as regras dispostas no Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas no âmbito da Ação Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (28.845.2049.0EB3), aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Para envio de proposta pelo SisReforma, o estado, Distrito Federal ou município proponente deverá cadastrar-se como Ente Apoiador no portal do programa através do link [www.cartaoreforma.cidades.gov.br/estados-municipios/](http://www.cartaoreforma.cidades.gov.br/estados-municipios/), utilizando seu respectivo Certificado Digital de Pessoa Jurídica.

Art. 4º O presente processo seletivo será realizado em três turnos, conforme cronograma constante no Anexo II desta Portaria.

§1º Durante cada turno de cadastramento de propostas o formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais" permanecerá disponível para preenchimento no SisReforma.

§2º Finalizado o prazo indicado no cronograma, as propostas cadastradas durante o turno serão encaminhadas para enquadramento e hierarquização.

Art. 5º Serão enquadradas as propostas referentes a áreas (polígonos):

- localizadas em perímetro urbano;
- regularizadas ou passíveis de regularização na forma da Lei;
- que não sejam objeto de conflito fundiário; e
- que possuam viabilidade para implantação de solução adequada de esgotamento sanitário,

quando mais de 30% dos domicílios existentes não tiverem essa solução já implantada.

Parágrafo único. Serão reprovadas as propostas que não apresentem a documentação comprobatória da situação fundiária da gleba, na forma indicada no Manual de Instruções para seleção, contratação e execução da Ação 0EB3 ou que deixem de fornecer todas as informações solicitadas no formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais".